



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

146
10

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

1

PROCESSO: 2002.042.03905-6

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDA: ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S/A.

S E N T E N Ç A

Pretende o requerente, fundamentado no Decreto Lei nº 7.661/45, a declaração de falência da requerida, demonstrando ser credor, conforme sentença transitada em julgado na Justiça do Trabalho.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/32.

A requerida foi inicialmente citada na pessoa de seu representante legal, conforme certidão de fls. 92vº.

A requerente, às fls. 94, requereu o chamamento ao processo do Banco do Brasil S.A.

Contestação às fls. 96, juntada na carta precatória.

Não foi efetuado o depósito elisivo.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito



COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

2

Réplica às fls. 132 e 133.

O Ministério Público, às fls. 134, opinou pela decretação da falência.

Às fls. 143 o requerente informou que, caso seja a falência decretada, não se opõe em assumir os encargos de síndico.

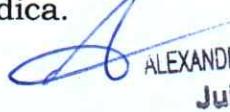
Relatei sucintamente. Passo a decidir.

O título judicial foi submetido ao protesto obrigatório ou necessário, conforme fls. 31.

A ausência do depósito elisivo confirma a insolvência e a ordem pública exige, para a segurança das operações mercantis, que os insolventes não prossigam na prática de atos empresariais.

A ampla defesa não foi prejudicada, pois o requerido deveria apresentar sua peça de bloqueio nos autos da ação principal, e não na carta precatória, que estava devidamente instruída, já que os documentos reclamados pela requerida encontravam-se nos autos principais.

O chamamento ao processo do Banco do Brasil não deve prosperar, pois se trata de requerimento de falência, onde a empresa não deixou de existir e nem foi incorporada. Não se discute processo de execução, e sim de insolvência de pessoa jurídica.


ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito



COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

3

O pedido formulado na inicial e que mereceu o parecer favorável do Ministério Público, que ora acolho integralmente, deve ser deferido. Os autos demonstram a situação de insolvência da requerida e que o crédito de que é titular o requerente, constituiu-se de modo regular, sendo objeto do devido protesto.

Assim, tudo bem visto e examinado, **DECLARO A**
FALÊNCIA de **ALPHA CAFÉ SOLÚVEL S.A.** estabelecida na Estrada do Contorno, nº 55.595 – Bairro Fazenda Ingresa – Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o no. 29.158.656/0001-19, tendo como sócio FERNANDO LUIZ DE ALBUQUERQUE LIMA, residente e domiciliado à Av. Vieira Souto, nº 680, aptº 901 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, e julgo-a aberta hoje, às 12:00 horas, declarando o seu termo legal no 90º dia anterior à data do primeiro protesto.

Certifique a decretação da presente falência nos autos dos processos em que é requerida a quebra da falida.

Cumpra-se o disposto no § 4º do art. 192 da Lei nº 11.101/05.

Fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio como administrador judicial o requerente, que deverá, no prazo de 24 horas, prestar o compromisso legal.

Promova-se a arrecadação dos bens com o lacre do estabelecimento.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

149
08

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

4

Intime-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

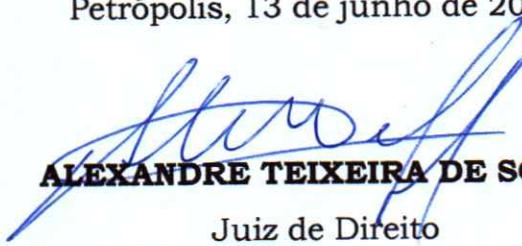
Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda a anotação da falência no registro do devedor, nos termos do inciso VIII do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como oficie-se aos órgãos e repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos do falido.

Designo o dia 02 de julho de 2007 às 14:00 horas, em Cartório, para que os falidos prestem as declarações, na forma do art. 104 da Nova Lei de Falências, e apresente relação nominal de credores, conforme o inciso III do art. 99, da referida Lei.

Diligencie o Cartório nos termos do parágrafo único do inciso XIII do art. 99.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Petrópolis, 13 de junho de 2007.


ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito